

**VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM***Advogados Associados*

# VGL NEWS

Edição Extra nº 100 - 01 de Abril de 2010

## **"Programa de Parcelamento Incentivado ('PPI') – Reabertura de Prazo"**

De acordo com autorização legal expressa, foi reaberto, através do Decreto 51.362, de 26 de março de 2010, o prazo para formalização do pedido de ingresso dos interessados no Programa de Parcelamento Incentivado ("PPI"), instituído pela Prefeitura de São Paulo através da Lei nº 14.129/06.

Da mesma forma que no PPI original, referido Programa destina-se à regularização junto à Prefeitura, de débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, para os quais serão concedidos os seguintes descontos:

I – Pagamento de parcela única de débito tributário consolidado:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- (ii) 75% (setenta e cinco por cento) da multa; e
- (iii) 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários advocatícios.

II – Parcelamento de débito tributário consolidado:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora;
- (ii) 50% (cinquenta por cento) da multa; e
- (ii) 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios.

III – Pagamento de parcela única de débitos não tributários:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora; e
- (ii) 75% (setenta e cinco por cento) da multa.

IV – Parcelamento de débitos não tributários:

- (i) 100% (cem por cento) dos juros de mora; e
- (ii) 50% (cinquenta por cento) da multa.

Cumprido salientar que a quitação da parcela única ensejará a anistia da dívida e as demais quitações ou rompimentos serão contabilizados no Sistema da Dívida Ativa, no prazo de 60 (sessenta) dias.

### **Prazos para Pagamento e Encargos**

De acordo com o Decreto, o sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI, em (i) parcela única; (ii) até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, respeitados os limites mínimos de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoa

física, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoa jurídica.

Sobreleva notar que o atraso no pagamento sujeitará o contribuinte à aplicação da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescidos de juros equivalentes à taxa SELIC.

### **Forma de Adesão**

Para adesão ao programa, prevalecem as regras aplicadas anteriormente, quais sejam:

A inclusão no Programa dar-se-á por solicitação do contribuinte, através do endereço eletrônico "<http://www.prefeitura.sp.gov.br>", até 17/12/2010, com exceção da inclusão no PPI de débitos tributários remanescentes de parcelamentos anteriores, cujos pedidos de ingresso deverão ser formalizados até 10/12/2010.

### **Outra Forma de Adesão**

A Administração poderá encaminhar aos contribuintes do IPTU, que tiverem débito não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) opções de parcelamentos, restando ao contribuinte a decisão de aderir ao programa desta forma ou por iniciativa própria incluindo no parcelamento outros débitos distintos. Por outro lado, os contribuintes que tiverem dívida de IPTU e forem partes em ações judiciais, embargos à execução ou parcelamentos anteriores, somente poderão aderir ao programa por iniciativa própria.

### **Débito Automático**

O sujeito passivo que habilitar-se ao PPI deverá autorizar o débito automático das parcelas em conta corrente, em Banco cadastrado pelo Município (tal determinação poderá ser afastada pela Secretaria de Finanças, caso o sujeito passivo esteja impossibilitado de possuir conta-corrente).

### **Vencimento das Parcelas**

Após o ingresso no PPI, a primeira parcela ou parcela única vencerá no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido e será paga por meio de Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, impresso no momento da formalização do pedido e as demais parcelas vencerão no último dia útil dos meses subsequentes e serão debitadas automaticamente na conta-corrente indicada.

### **Desistência da Ação**

O ingresso ao PPI implica na desistência de toda e qualquer ação judicial ou processo administrativo que estejam questionando a dívida. Referida desistência deverá ser comprovada através de petição no prazo de 60 (sessenta) dias após a formalização do pedido.

### **Atualização Monetária**

Sobre os débitos consolidados incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, além de custas, e honorários devidos em função da cobrança de Dívida Ativa.

### **Homologação**

A homologação do PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

### **Exclusão do PPI**

Dentre outras hipóteses, o atraso no o pagamento das parcelas por mais de 60 (sessenta) dias, a não comprovação da desistência de demanda judicial e não recolhimento das custas, bem como a decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica ocasionará exclusão do sujeito passivo do PPI.

### **Compensação**

É possível a compensação de débito consolidado com créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo remanescente.

Ressaltamos, ainda, que o referido programa não trata mais da modalidade de parcelamento, prevista pelo PPI antigo, que era calculado em relação à receita bruta, mediante o oferecimento de garantia bancária ou hipotecária que correspondesse ao valor do débito consolidado.

Por fim, cabe salientar que poderão ser consolidados no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento, exceção feita aos débitos incluídos anteriormente no referido Programa.

**ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.**

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1601 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1566	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-61) 323-8848 Fax: (55-61) 426-7306

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"